



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1081 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis que integram o patrimônio público do Município de Guarará e dá outras providências.”

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens móveis descritos nesta Lei, desafetando-os da sua destinação originária e passando-os à categoria de patrimônio disponível da Administração Pública.

Art. 2º - Para os efeitos, desta Lei os bens a serem alienados são os seguintes:

- I - Fiat/Uno Vivace 1.0, placa HLF5008, ano/modelo 2010/2011, cor preta, chassi 9BD195152B0102962 – Valor inicial de R\$ 6.000,00.
- II - Renault Kaagoo Rontanamb, placa OXJ9978, ano/modelo 2013/2014, cor branca, chassi 8A1FC1415EL937181 – Valor inicial de R\$ 8.000,00.
- III - Fiat/Uno Mille Fire Flex, placa HMG5724, ano/modelo 2005/2006, cor branca, chassi 9BD15822764789040 – Valor inicial de R\$ 1.000,00.
- IV - Kia Besta GS Grand, placa HMM7125, ano/modelo 2001/2001, cor branca, chassi KNHTS732217060243 – Valor inicial de R\$ 5.000,00.
- V - Trator Valtra, 785, ano 1994 – Valor inicial de R\$ 10.000,00.
- VI - Fiat/Ducato Mult Tako MI, placa OQI5280, ano/modelo 2013/2014, cor branca, chassi 93W245H34E2116716 – Valor inicial de R\$ 8.000,00.
- VII - Citroen/C3 90M Origine, placa OWR4608, ano/modelo 2013/2014, cor prata, chassi 9358LYFYEB539868 – Valor inicial de R\$ 9.000,00.
- VIII - Motoniveladora, ano 1983 – Valor inicial de R\$ 10.000,00.
- IX – Arado – Valor inicial de R\$ 200,00.
- X - Sucatas diversas – Valor inicial de R\$ 50,00.
- XI – Plantadeira – Valor inicial de R\$ 300,00.
- XII – Roçadeira – Valor inicial de R\$ 200,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

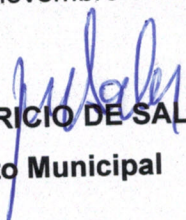
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Art. 3º - Os bens móveis descritos no artigo anterior serão alienados mediante procedimento licitatório adequado, na modalidade de leilão público nos termos e condições dispostos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 06 de novembro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal